



CERTIFICADO Nº 5210 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 27/07/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PORTO RESENDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA

CNPJ/CPF : 11.406.176/0001-64

Empreendimento : PORTO RESENDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Loteamento Península Terramare número/km S/N Bairro Terramare Cep 37177-000 Guapé - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guapé (LAT) -20.7344, (LONG) -45.8935

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 5210/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	169,56	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/07/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 27/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 27/07/2022 17:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5210 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo de Outorga nº 24913/2022;
Processo de Outorga nº 24914/2022;
Processo de Outorga nº 24915/2022.





CERTIFICADO Nº 5210 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no parecer único do processo administrativo SLA nº 5210/2021.

As condicionantes do processo devem ser protocoladas no SEI por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item "Solicitações pós licenciamento ambiental".

